



“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER DO RELATOR

Proposição: **Projeto de Lei n.º 86/2025**

Autoria: **Carol Dantas**

Ementa: **Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa no Município de Boa Vista, nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e dos demais serviços cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 86/2025, de autoria da VEREADORA CAROL DANTAS, que tem como finalidade a proteção da pessoa idosa no Município de Boa Vista, nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e dos demais serviços cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 27/03/2025.

Após, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Bruno Perez, que emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “compete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.



“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei.

No que tange ao mérito, a proposta se reveste de grande relevância social e econômica, uma vez que busca a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e dos demais serviços cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

Tal medida visa garantir a prevenção de abusos, fraudes e assédio financeiro, especialmente em situações em que o idoso se encontra vulnerável ou mal informado sobre os termos do contrato, além de assegurar a preservação da renda e da dignidade da pessoa idosa, evitando comprometimento excessivo dos seus proventos.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 86/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 11 de abril de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

